



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (012) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.736/90.- De 05 de Setembro de 1.990.

Dispõe sobre a alienação, por doação, de área de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alva'
res Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições le
gis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por do
ação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra loca
lizada às margens da Rodovia SP 270, a firma SÉRGIO MONTEMOR FER '
NANDES.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 825,08m² (oito
centos e vinte e cinco metros e oito centímetros quadrados), compre
endendo o lote 24 da Quadra "I", conforme mapa da área de terra de
nominada NINDAM.

Parágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo pri'
meiro será utilizada para instalação de indústria de artefatos de
material plástico.

Art. 2º - A construção do prédio destinado a indústria deve '
ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta
lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais de'
de ocorrer no máximo em 12 (doze) meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno obje'
to desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos
os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notifica'
ção ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, este retornará '
à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do
engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduo industrial e ao cumprimento das normas dos poderes público municipal, estadual e federal.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferido ao beneficiário após cumpridas as exigências desta lei e decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 05 de Setembro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Luiz Antonio Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.



[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL